

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I – DO NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º - A entidade foi fundada em 27 de fevereiro de 1988 e denomina-se FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS DE ARTESÃOS DE SANTA CATARINA, doravante denominada FAPASC, e se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.**

**Art. 2º - A FAPASC é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, políticos ou religiosos e tem sua sede e foro na cidade de Palhoça (SC) na Servidão Adriano Alcides de Melo 550 - Bairro Furadinho - CEP 88.138-106.**

**Art. 3º - A FAPASC tem por objetivo o fomento e a defesa dos interesses dos artesãos catarinenses na execução de atividades artesanais e culturais no âmbito do estado de Santa Catarina, tendo por filosofia a solidariedade, o auxílio mútuo e o desenvolvimento de projetos culturais e sociais, observando os princípios da legalidade, transparência, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência, sem discriminação de raça, cor, gênero, religião ou classe social.**

**§ 1º - A atividade da FAPASC será sempre de interesse social e, no caso de comercialização de produtos artesanais, agirá sempre como agente catalisador.**

**§ 2º - A FAPASC poderá ser a promotora e organizadora de feiras, mostras e exposições de artesanato em todo o território do Estado de Santa Catarina e firmar parcerias, convênios e contratos com entidades governamentais e não governamentais para a realização dos eventos.**

**§ 3º - A FAPASC se fará presente de forma institucional em defesa dos interesses dos artesão à ela filiados através de suas associações nas esferas municipais, estaduais e federais, agindo de forma conciliadora e proponente de ações que visem melhorar as relações institucionais das partes envolvidas.**

**§ 4º - A FAPASC promoverá ações junto aos órgãos públicos e privados visando o desenvolvimento do empreendedorismo do artesão catarinense.**

**Art. 4º - O prazo de duração da FAPASC é indeterminado e ilimitado é o número de associados.**

### **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 5º - A FAPASC funcionará sem fins econômicos. E para prover as suas necessidade de materiais, instrumentos e equipamentos necessários ao seu funcionamento se manterá através de:**

- contribuições das associadas;
- doações, legados ou herança;
- rendimento de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- termos de parceria com instituições privadas nacionais e internacionais.

**Art. 6º - Os recursos auferidos serão administrados e destinados pela Diretoria.**

**§ 1º - A FAPASC não distribuirá entre suas associadas, conselheiros, diretores, gerentes de projeto, secretários, tesoureiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando tais valores integralmente na consecução de seus objetivos sociais.**

**§ 2º - A FAPASC não remunera, sob qualquer forma, os cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como as atividades de suas associadas, cujas atuações são inteiramente gratuitas.**



§ 3º - A FAPASC pode contratar funcionário remunerado para serviços administrativos, sendo que o mesmo não pode fazer parte do quadro de associadas.

### CAPÍTULO III – DAS ASSOCIADAS

#### DO QUADRO SOCIAL:

Art. 7º - Poderão filiar-se à FAPASC as associações de artesãos, devidamente legalizadas conforme legislação em vigor, que tenham sua sede no estado de Santa Catarina, bem como que tenham idoneidade moral e se dediquem profissionalmente à atividade artesanal.

§ 1º - As associadas são autônomas, sem vínculo empregatício com a FAPASC e não respondem quer solidária, nem mesmo subsidiariamente, por quaisquer compromissos que, expressa e/ou intencionalmente, sejam assumidos pela FAPASC.

§ 2º - Somente serão admitidas como associadas da FAPASC associações legalmente constituídas e em atividade comprovada através da apresentação de atas atuais, listas de presenças e listas de associados ativos. Pessoas físicas benfeitoras ou amigas da FAPASC poderão fazer parte do quadro de associadas sem direito a voto.

#### DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADAS:

Art. 8º - As associadas dividir-se-ão nas seguintes categorias:

- a) **FUNDADORAS** – aquelas associações filiadas que participaram do ato de constituição da FAPASC, sem nunca terem se desvinculado da mesma;
- b) **EFETIVAS** – aquelas associações que se filiaram após o ato de constituição da FAPASC ou associações fundadoras que se desvincularam por determinado período da FAPASC e reingressaram novamente como associadas;
- c) **CONVIDADAS** - entidades da sociedade civil que podem contribuir para o fortalecimento da federação. Essas entidades terão direito a voz, sem poder de voto, e sem ônus ou bônus para as mesmas.

§ ÚNICO – caberá à Assembléia Geral considerar a relevância da contribuição prestada, homologar a indicação e conferir o título de Sócio Honorário.

#### DA ADMISSÃO DE ASSOCIADAS:

Art. 9º - A admissão de associadas será através do Registro de Associação, em formulário preenchido, assinado e encaminhado pela associação interessada à administração da FAPASC, junto com os documentos que seguem:

- I - Cópia da ata de eleição da diretoria da associação;
- II - Cópia da lista dos associados ativos;
- III - Cópia do comprovante de pagamento da anuidade da FAPASC;
- IV - Cópia do estatuto da associação;
- V – Formulário de registro da associação preenchido e assinado pelo presidente da entidade Interessada.
- VI – Cartão CNPJ atualizado:

§ ÚNICO – os artesãos estarão vinculados à FAPASC através de suas associações de vínculo, passando a ter direito a Carteira de Artesão fornecida pela FAPASC. A FAPASC não admite em seu quadro social pessoas Individuais que se denominam artesãos e não estão organizadas em associações, à exceção dos sócios honorários conforme § ÚNICO do artigo 8º.

#### DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADAS:

Art. 10º - Serão excluídas conforme especificado no Regimento Interno da FAPASC:

- a) a associação que legalmente deixar de existir;



- b) a associação ou o representante da associação que atentar contra o bom nome ou a existência da FAPASC;
- c) a associação ou o representante da associação que infringir o Estatuto Social ou o Regimento Interno ou determinações da Diretoria da FAPASC ou suas obrigações como associada;
- d) a associação ou o representante da associação que faltar com as obrigações ou deveres do cargo que lhe foi confiado ou outorgado na administração da FAPASC;
- e) a associação que, cientificada de um débito perante a FAPASC, não o regularizou no tempo determinado;
- f) a associação filiada que deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas sem justificativa plausível, quando convocadas pela administração da FAPASC.
- g) a associação que comprovadamente está inativa ou com representatividade insignificante comprovada através da apuração de denúncias
- h) a associação que comprovadamente forjar documentação.

§ ÚNICO – conforme previsto no artigo 54 Código Civil, a exclusão de associadas do quadro social devido a fatos que firmam este estatuto, sómente poderá ser feita com a aprovação de metade mais um, ou seja mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados presentes na assembléia que será convocada especialmente para esta finalidade.

#### DOS DIREITOS DAS ASSOCIADAS:

**Art. 11º - São direitos das associações filiadas:**

- a) compor a Assembléia Geral através de seus representantes nomeados, podendo discutir, votar e ser votada;
- b) apresentar à administração da FAPASC propostas ou projetos de interesse da classe;
- c) utilizar-se dos serviços oferecidos pela FAPASC para os seus filiados;
- d) fazer parte de grupos de trabalho ou comissões para as quais forem convocados;
- e) os direitos das associações filiadas são intransferíveis;
- f) recorrer das decisões da Diretoria ou do Conselho Fiscal à Assembléia Geral;
- g) solicitar o seu desligamento da FAPASC através de carta escrita justificando seu desligamento, ficando a associação impedida por 1(um) ano de filiar-se novamente à FAPASC;

§ ÚNICO – não gozarão dos direitos estatuídos no Art. 11 associações que não estiverem em dia com suas obrigações.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIADAS:

**Art. 12º - são deveres das associações filiadas à FAPASC:**

- a) cumprir e respeitar as determinações do Estatuto Social, Regimento Interno e as deliberações da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral da FAPASC;
- b) acatar as deliberações das assembleias gerais da FAPASC;
- c) exercer assiduamente e legalmente os cargos que lhe forem confiados, exercendo somente as atribuições do seu cargo, e solicitando autorização a Diretoria da FAPASC para atividades não previstas em seu cargo;
- d) zelar pelo nome e pelos bens da FAPASC e suas filiadas;
- e) comparecer às reuniões, seminários, conferências, e cursos para os quais tenha sido convocada;



- f) pagar pontualmente a anuidade da federação cujo valor é de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente. Esta anuidade passará a ser cobrada a partir do ano de 2026 e será cobrada em uma única parcela vencível em 15 de Abril de cada ano.
- g) respeitar os membros da administração da FAPASC, em função da autoridade investida no cargo e as demais associadas, principalmente quando reunidos em nome da FAPASC;
- h) contribuir para o engrandecimento da FAPASC, proporcionando-lhe colaboração eficiente e constante;
- i) assumir suas funções dentro da FAPASC de forma leal e correta, preservando desta forma a unidade de todos para o bem comum;
- j) participar de trabalhos de mutirão, sempre que venha a beneficiar a FAPASC ou a uma ou mais de suas filiadas, visando o auxílio mútuo e solidário;
- k) responsabilizar-se pelas informações prestadas à FAPASC para obtenção da Carteira de Artesão aos seus filiados.
- l) fornecer à Fapasc informações atualizadas sobre a entidade como lista de associados ativos, cópias de atas de assembléias realizadas, atas vigentes de eleição de diretoria e quaisquer alterações estatutárias ou modificações nas informações do CNPJ.

§ ÚNICO – é responsabilidade da associação filiada à FAPASC as informações para obtenção da Carteira de Artesão a seus filiados bem como a definição se a pessoa é ou não artesão(ã) e se o produto é ou não artesanal, observando o que determina a legislação e as definições de artesão e artesanato definidas pela Base Conceitual do Artesanato (Portaria SEI 1007 de 11/06/2018) e/ou pelas demais entidades públicas vinculadas ao artesanato.

#### **CAPÍTULO IV – COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13º - a administração da FAPASC é composta de:**

- a) **Assembléia Geral:**  
Todos os associados, com no mínimo 1(um) representante por associado.
- b) **Diretoria: eleita em Assembléia Geral ou por processo eleitoral.**  
1 (um) Presidente;  
1 (um) Vice-Presidente;  
1 (um) Tesoureiro;  
1(um) 2º Tesoureiro;  
1 (um) Secretário.  
1 (um) 2º secretário

**Parágrafo Único:** o mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos sendo permitida uma reeleição sucessiva da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

- c) **Conselho Fiscal:**  
3 membros efetivos e 3 membros suplentes eleitos em Assembléia Geral.

**Parágrafo Único:** o mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos e acompanhará o mandato da Diretoria, sendo permitida uma reeleição sucessiva da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

- d) **Coordenadorias regionais, gerentes de projetos e coordenadores de comissões eleitos em Assembléia Geral.**

§ 1º - nenhum associado poderá ser impedido de exercer função ou direito que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 2º -a destituição de qualquer membro da administração da FAPASC por motivos disciplinares ou práticas irregulares será de competência da Assembléia Geral, após comprovadas todas as irregularidades pela Diretoria e Conselho Fiscal através de inquérito administrativo.



*[Handwritten signatures]*

§ 3º - a destituição das associadas nomeadas para ocuparem cargos pela Diretoria, será de competência da Assembléia Geral.

§ 4º - em caso de vacância nos cargos da administração da FAPASC, decorrente de solicitação de demissão por escrito da associada eleita, por motivos particulares, cabe à Diretoria da FAPASC deliberar sobre o caso, podendo nomear outros associados para ocuparem os cargos vagos pelo período de vacância até o término do mandato do respectivo cargo ou convocar novas eleições.

§ 5º - deverá deixar o cargo o diretor, coordenador regional ou qualquer outra função delegada em assembléia geral que se desligar de sua entidade de origem ou se a mesma estiver inativa ou deixar de existir.

§ 6º - conforme previsto no artigo 59 do Código Civil, para a destituição do(s) membro(s) administrador(es) é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria das associadas ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

## CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Art. 14º** - as Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, constituídas pelas associadas no pleno gozo de seus direitos, são o órgão supremo da FAPASC, e, dentro dos limites deste Estatuto, tomarão todas e quaisquer decisões de interesse da FAPASC e suas associadas, e suas deliberações vinculam a todas, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - As decisões das assembleias são soberanas quando tomadas por maioria dos votos em pleno gozo de direito das associadas presentes, conforme regras especificadas neste estatuto.

§ 2º - Cada associação filiada à FAPASC terá direito a 1 voto nas assembleias gerais da FAPASC. Para tanto, a associação filiada deverá nomear o representante devidamente credenciado, o qual expressará através de seu voto a vontade da associação filiada nas assembleias gerais da FAPASC.

§ 3º - cabe ao presidente da Assembleia Geral o voto de qualidade em caso de empate nas decisões.

§ 4º - os ocupantes dos cargos da diretoria executiva, a saber: presidente, tesoureiro e secretária são considerados delegados natos.

§ 5º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, funcionarão em primeira convocação com a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados ativos, em pleno gozo de seu direito de voto, e em segunda convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) das associadas.

§ 6º - a assembleia geral se reúne quando convocada pelo presidente ou por 1/5 (um quinto) das associadas no gozo dos direitos sociais, que especificarão e subscreverão os motivos da convocação.

§ 7º - as assembleias gerais só terão validade legal se iniciadas, realizadas e respeitadas as regras estabelecidas neste estatuto, quanto ao convocante, edital de convocação e quórum para o início da assembleia e a votação do assunto.

**Art. 15º** - As assembléias gerais, em casos normais, são convocadas e dirigidas pelo Presidente da FAPASC e secretariadas pelo Secretário da FAPASC ou secretariadas por outra associada nomeada no início da assembleia pelo presidente da assembleia.

**Art. 16º** - As assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias, poderão ser convocadas para serem realizadas em quaisquer cidades do estado de Santa Catarina que tenha filiada(s).



**Art. 17º** - as assembleias gerais devem ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a 1ª (primeira) convocação e, na falta de quórum, a 2ª (segunda) convocação deve ser efetuada 30 minutos após o horário marcado para a realização da assembleia geral. A segunda convocação já deve ser prevista e efetuada no edital de convocação da assembleia geral.

§ ÚNICO –os editais de convocação devem ser afixados em locais visíveis, nas dependências mais comumente frequentadas pelas associadas e comunicadas por escrito a eles, preferencialmente por e-mail, especificando local, data, horário, ordem do dia e outras informações julgadas convenientes pelo(s) convocante(s).

**Art. 18º** - A Assembléia Geral Ordinária será convocada anualmente para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- a) Prestação de contas da Diretoria da FAPASC;
- b) Relatório das atividades da FAPASC;
- c) Aprovação do planejamento estratégico ou orçamento da entidade;

§ ÚNICO – Em casos de convocação extraordinária os assuntos especificados nas alíneas “a”, “b” e “c” serão considerados aprovados se respeitadas as condições estabelecidas no art. 14º deste estatuto.

**Art. 19º** - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, em qualquer época, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da pauta da reunião:

- a) Análise e aprovação para elaboração e encaminhamento de projetos;
- b) Julgar recursos de associadas atingidas por penalidades determinadas pela diretoria;
- c) Qualquer assunto de interesse da FAPASC, exceto os assuntos definidos para análise em Assembléia Geral Ordinária, previstos no art. 17º deste estatuto.

## **CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA**

**Art. 20º** - Compete à Diretoria:

- I. Administrar a instituição;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e as decisões da Assembléia Geral.
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da diretoria ou do quadro de sócios;
- V. Deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais;
- VI. Aprovar a admissão ou demissão de funcionários;
- VII. Solicitar à assembleia geral a autorização para a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- VIII. Apresentar à Assembléia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

**Art. 21º** - A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, trimestralmente;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 22º** - As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria dos diretores.

**Art. 23º** - Nas reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio:

**Art. 24º** - Compete ao Presidente:

- I. Exercer a administração em geral;
- II. Representar a instituição, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;



- III. Constituir procuradores aprovados pela Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Superintender todo o movimento da instituição, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- VI. Presidir as assembleias gerais e as reuniões de diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas.
- VII. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- VIII. Juntamente com o Tesoureiro:
  - a) Autorizar a movimentação de fundos da instituição, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
  - b) Contrair empréstimos aprovados por assembleia;
  - c) Celebrar contratos de interesse da instituição, após aprovação da assembleia geral.
- IX. Juntamente com o Vice-Presidente, ou Tesoureiro e com a expressa autorização da Assembléia Geral:
  - a) Adquirir bens móveis e imóveis com encargos onerosos e aceitar doações;
  - b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens móveis e imóveis da instituição;
  - c) Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela instituição.
  - d) Celebrar contratos de interesse da instituição.
- X. Admitir e demitir quando necessários os empregados e prestadores de serviços da FAPASC;

**Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes;
- II. Juntamente com o Presidente e com a expressa autorização da Assembléia Geral:
  - II.a – Adquirir bens imóveis com encargos onerosos e aceitar doações;
  - II.b – Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens móveis e imóveis da instituição;

**Art. 26º - Compete ao Tesoureiro:**

- I. Organizar e dirigir os serviços financeiros;
- II. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III. Apresentar às Assembléias Gerais balancetes relativos às contas da entidade e suas escriturações.
- IV. Juntamente com o Presidente:
  - a) Autorizar a movimentação de fundos da instituição, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
  - b) Contrair empréstimos aprovados por assembleia geral.
- V. Assinar os cheques emitidos pela instituição com o Presidente, sendo que os referidos títulos deverão, necessariamente, conter duas assinaturas e a respectiva cópia.

**Art. 27º - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I. Substituir o tesoureiro em seus impedimentos.
- II. Auxiliar o tesoureiro em suas funções

**Art. 28º - Compete ao Secretário:**

- I. Secretariar as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o presidente as respectivas atas.
- II. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- III. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.
- IV. Manter sob sua guarda toda a documentação da entidade e cuidar de sua organização.



**Art. 29º - Compete ao Segundo Secretário:**

- I. Substituir o secretário em seus impedimentos.
- II. Auxiliar o secretário em suas funções

## **CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 30º - O Conselho Fiscal é composto de 3(três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes eleitos junto com a Diretoria em Assembléia Geral Ordinária.**

**§ ÚNICO – em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.**

**Art. 31º - a duração do mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.**

**Art. 32º - o Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo 1(uma) vez por ano para análise e aprovação da prestação de contas do exercício findo cujo relatório deve ser apresentado para análise na Assembléia Geral Ordinária ou reunir-se-á extraordinariamente quando houver necessidade ou for convocado pela diretoria.**

**Art. 33º - compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Fiscalizar a gestão financeira da FAPASC, emitindo parecer de aprovação ou rejeição das contas;
- b) Examinar os livros de escrituração da FAPASC;
- c) Apreciar e opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a diretoria;
- d) Requisitar a qualquer tempo ao Tesoureiro, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela FAPASC;
- e) Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

## **CAPÍTULO VIII – DOS COORDENADORES REGIONAIS, GERENTES DE PROJETO E COORDENADORES DE COMISSÕES**

**Art. 34º - compete aos coordenadores regionais, gerentes de projetos e coordenadores de comissões cumprirem as atribuições definidas pela diretoria, especificadas no Termo de Responsabilidade assinado no ato de posse da associada no cargo e manter a diretoria da FAPASC informada sobre o funcionamento do cargo ocupado até o final de seu mandato.**

## **CAPÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 35º - As eleições da diretoria serão diretas com a participação de todas as entidades filiadas com direito a votar e serem votadas, em Assembléia Geral Ordinária convocada especificamente para esta finalidade através de edital afixado na sua sede e na sede das associadas, por voto presencial, votos secretos com cédulas eleitorais, ou por aclamação, no caso de chapa única.**



*Silvia*

§ 1º. Deverá ser criada pela diretoria uma Comissão Eleitoral para analisar as inscrições, receber as votações e promover o escrutínio da urna. Esta comissão deverá ser composta de no mínimo 03 pessoas, deverá ter um presidente escolhido pelo seus membros e será dissolvida tão logo acabe o pleito ou período de recursos.

**Regras para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal:**

- a) As chapas para concorrer à eleição poderão ser inscritas até 1(uma) semana antes da realização da Assembléia Geral, junto à Comissão Eleitoral, em documento em 2(duas) vias, especificando os nomes dos filiados às associadas e cargos pretendidos;
- b) Os votos escritos serão secretos e individuais, através de cédulas e urna de votação;
- c) Podem participar da votação todas as associadas da FAPASC em pleno gozo de seus direitos de voto. Cada associada terá direito a 1 (um) voto através de seu representante legal nomeado para tal;
- d) Requisitos para concorrer aos cargos da FAPASC;
  - 1) Ser artesão de fato e de direito e filiado a uma associada da FAPASC a pelo menos 6 (seis) meses;
  - 2) Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) em situação regular com os órgãos de imigração.
  - 3) Estar em dia com suas obrigações junto a FAPASC;
  - 4) Ter residência e domicílio no estado de Santa Catarina no mínimo a 1(um) ano.
- e) A apuração dos votos será feita logo após o encerramento das votações e será de responsabilidade da Comissão Eleitoral que deverá encaminhar o resultado apurado ao presidente da assembleia sob supervisão de 2(duas) associadas previamente designadas.
- f) A posse dos eleitos será logo após a divulgação do resultado da votação, cabendo aos eleitos tomarem posse imediatamente nos respectivos cargos para os quais foram eleitos, e assinando o Termo de Responsabilidade contendo as atribuições do seu cargo.
- g) Havendo denúncias de irregularidades, as mesmas devem ser apresentadas à mesa diretora por escrito e assinadas pelos denunciantes antes da homologação dos resultados e serão analisadas e acatadas ou indeferidas antes do final da AG.

## **CAPÍTULO X – DA RENDA E DO PATRIMÔNIO**

Art. 36º - o patrimônio da FAPASC constituir-se-á de bens móveis e imóveis, veículos, bens semoventes, ações e títulos da dívida pública ou legados cedidos à FAPASC ou adquiridos pela FAPASC.

Art. 37º - os bens, rendas e direitos da FAPASC só podem ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 38º - em caso de dissolução da FAPASC, que só se dará por deliberação expressa em Assembléia Geral Ordinária com quorum de 75% (setenta e cinco por cento) de seus associados em pleno direito de voto, o seu patrimônio será destinado à outra entidade congênere da área cultural.

## **CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39º - casos omissos neste estatuto serão resolvidos no Regimento Interno ou em assembleia geral;

§ ÚNICO – cabe à diretoria da FAPASC a elaboração e aprovação do Regimento Interno, especificando sua aprovação em assembleia geral.

**Art. 40º** - Todas as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais da FAPASC serão emitidas por computação e impressas e papel formato A4, e assinadas pelo Presidente e Secretário da reunião ou assembleia e rubricadas todas as páginas. Os demais participantes da reunião ou assembleia assinam a Folha de Presença do evento que será anexada à respectiva ata. A ata será lida e validada no início da próxima reunião ou Assembléia. Se houverem correções, deverão ser registradas na data de validação. Os originais das atas devem permanecer arquivados junto a secretaria da FAPASC.

**Parágrafo Único:** a ata também poderá ser digitada e assinada pelos presentes ao final da Assembléia Geral, se assim for o desejo da referida assembleia.

**Art. 41º** - a prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, para o seu tipo de entidade, disponibilizando os relatórios de atividades e as demonstrações financeiras para exame a quem de direito, quando solicitado. Submeter os relatórios de atividades e demonstrações financeiras no encerramento do exercício fiscal e ao término de cada gestão para a aprovação da Assembléia Geral.

**§ 1º** - a FAPASC adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais de seus associados, em decorrência da participação em processos decisórios na administração da FAPASC;

**§ 2º** - no desenvolvimento de suas atividades a administração da FAPASC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, e gênero, sendo vetado o proselitismo político, religioso ou de classes.

**§ 3º** - os sócios da FAPASC não respondem nem mesmo subsidiariamente por quaisquer compromissos ou obrigações que expressa ou intencionalmente sejam assumidos em nome da FAPASC.

**Art 42º** - Este estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo em Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim e com ordem do dia específica, sendo necessário a presença de no mínimo 2/3 ( dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos e as alterações propostas devem ser aprovadas por maioria absoluta de votos.

**Art. 43º** - este estatuto substitui integralmente aquele registrado no 1º Ofício de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis sob o nº 54073, folha 096, do livro A-193, em 23 de setembro de 2019.

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2026

Schaiana Alves da Silveira

Schaiana Alves da Silveira  
Presidente

Dr. Fernando Arnoldo da Luz  
OAB/SC - 17.329

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Federação das Associações Profissionais de Artesãos de Santa Catarina - FAPASC, registrada sob nº 74316, Livro A-261, fls. 011. Eu, Yuri Silveira Yukimura Lopez, Escrevente, dou fé e assino Florianópolis, 30 de março de 2026